1ª Fase
APROVADO
Sessão do dia 12/05/20
1º Secretário

Projeto de Lei Complementar n.º 08, de 04 de março de 2020.

2ª Fase
APROVADO
Sessão do dia 12/05/20
1º Secretário

3ª Fase
APROVADO
Sessão do dia 12/05/20
1º Secretário

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009 que "Institui o Código Tributário do Município de Formosa (GO) e dá outras providências", na forma que especifica.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA***, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 01, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 348 da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009, que **"Institui o Código Tributário do Município de Formosa (GO) e dá outras providências"**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 348 (...)

§ 1º (...)

I - R$ 500,00 (quinhentos reais), quando se tratar de crédito tributário; (NR)

II - R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), quando se tratar de crédito não tributário". (NR)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www. formosa.go.gov.br

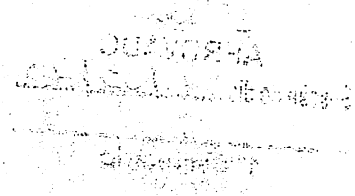

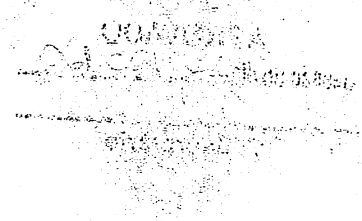

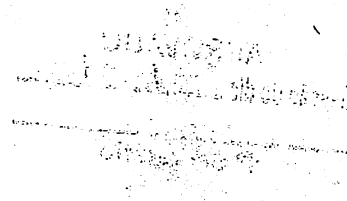

Projeto de Lei Complementar n.º 08, de 04 de março de 2020.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de enviar a Vossa Excelência e demais pares para a apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n.º 08/2020, propondo alteração em dispositivo do Código Tributário Municipal vigente.

A propositura em tela vem seguindo orientação do Juiz de Direito da Vara de Fazendas Públicas, em razão de que as execuções fiscais em trâmite no judiciário, sob o valor inferior à R$ 500,00, se revela mais prejudicial ao Município e ao judiciário do que somente a cobrança administrativa.

Sendo assim, necessário majorar os valores para autorizar a possibilidade de não ingresso com as execuções fiscais em valores inferiores ao disposto nos referidos artigos, dos quais podem deixar de serem cobrados judicialmente, e serão cobrados somente por via administrativa, portanto, fazendo-se necessário aplicar o reajuste dos devidos valores.

Portanto, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação desse projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 4 (quatro) dias do mês de março do ano de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 208 – Centro. CEP 73.801-220 Formosa-GO | (61) 3981 1030 | www. formosa.go.gov.br